

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 275/74

Aprovado por  
deliberação de  
07/02/74

PROCESSO CEE- Nº 3334/73

INTERESSADA - ISABELLA GOMES DE CARVALHO ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

1. RELATÓRIO

1.1. - ISABELLA GOMES DE CARVALHO, filha de Luiz Gomes de Carvalho e Izar Gomes de Carvalho, nascida no RIO DE JANEIRO, aos 14 de março de 1957, requer revalidação de um semestre de estudos feitos em escola dos EUA.

1.2.- Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) após o primário, curso ginásial , 4 séries, no Instituto de Educação "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", São Paulo, 1968-71;
- b) curso colegial, 1ª série, no Colégio Integrado Objetivo, tendo sido aprovada para a 2ª série, em 1972;
- c) no 1º semestre de 1973, cursou, na "HOPKINS EISENECHER HIGHSCHOOL", Minnesota, USA, as seguintes matérias: Inglês, História Americana, Álgebra, Mercado-Vendas e Artes, além de Educação Física;
- d) de 1º de agosto de 1973 em diante, passou a freqüentar a 8ª série de 2º grau no Colégio Equipe, desta capital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. - O pedido de equivalência de estudos encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho.

2.2. - O processo acha-se regularmente instruído.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por ISABELLA GOMES DE CARVALHO podem ser considerados equivalentes aos do sistema Brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau. Em conseqüência, pedem ser convalidados sua matrícula e demais atos escolares correspondentes a esta série, computando-se, para efeito de verificação de rendimento escolar, os índices relativos ao 2º semestre de 1973.

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, 07 de fevereiro de 1974

Conselheiro HILÁRIO TORLONI

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CESG, em 07 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício